



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01-E,  
DE 26/02/2021  
AUTÓGRAFO Nº 5.227/2021, DE 15/03/2021  
LEI COMPLEMENTAR Nº  
(De autoria do Poder Executivo)**

*Dispõe sobre as alterações na Lei Complementar nº 40/2006 e dá outras providências.*

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 91, 96 e 136 da Lei Complementar 40/2006, passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 91. Na ZUE – Interesse Turístico – Zona de Urbanização Específica, a destinação de áreas verdes públicas não poderá ser inferior a 10 % (dez por cento) da área total da gleba, devendo a destinação ser feita na própria gleba a ser parcelada.*

(...)

*Art. 96. Na ZUE – Desenvolvimento Econômico – Zona de Urbanização Específica, a destinação de áreas verdes públicas não poderá ser inferior a 10 % (dez por cento) da área total da gleba, devendo a destinação ser feita na própria gleba a ser parcelada.*

(...)

*Art. 136. Na ZUI – Zona Predominantemente Industrial, a destinação a destinação de áreas verdes públicas não poderá ser inferior a 10 % (dez por cento) da área total da gleba, devendo a destinação ser feita na própria gleba a ser parcelada”.*

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 28-A na Lei Complementar 40/2006, com a seguinte redação:

*“Art. 28-A Nos parcelamentos do solo e condomínios especiais tratados nesta lei, os quais sejam exigidas doações de áreas institucionais, poderá ser feita a doação parcial ou total em pecúnia, em forma de obras públicas ou melhorias urbanas de interesse público, a critério da Administração Pública Municipal e desde que atendida a equivalência do percentual exigida nesta lei, sempre priorizando ao atendimento do interesse público e social.*

§ 1º A Prefeitura poderá exigir do interessado a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para comprovação da necessidade ou não de equipamentos urbanos no entorno do empreendimento.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 2º O cálculo do valor a ser pago será determinado pelo valor correspondente ao metro quadrado do imóvel em que será executado o empreendimento, de acordo com a Planta Genérica de Valores – PGV do Município, vigente à época da aprovação do empreendimento.

Art. 3º As destinações de áreas de que tratam os artigos 92, 97 e 137 da Lei Complementar 40/2006, poderão ser realizadas em pecúnia, em forma de obras públicas ou ainda em melhorias urbanas de interesse público, a critério da Administração Pública Municipal, desde que atendida a equivalência do percentual mínimo exigido em relação ao valor do metro quadrado sobre o imóvel em que será executado o empreendimento, segundo a Planta Genérica de Valores – PGV do Município, vigente à época da aprovação, sempre priorizando o interesse público e social.

§ 1º No caso de a destinação ser feita em forma de pecúnia, os recursos serão destinados para um fundo de incentivo visando a execução de programas, projetos habitacionais de interesse social e regularização fundiária, ou então utilizados na realização de obras públicas de saneamento básico.

§ 2º No caso de obras públicas ou melhorias de interesse público, as execuções deverão ser, preferencialmente, nas Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) definidas no Plano Diretor e suas alterações.

Art. 4º Ocorrendo as destinações de áreas verdes ou institucionais de que trata esta lei, não serão exigidas do empreendedor novas destinações quando o novo empreendimento originar daquele que resultou as destinações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária, de 15 de março de 2021**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br)

### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

---

**Documento:** Autógrafo Nº 5227/2021 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1/2021

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar Nº 1/2021 - Dispõe sobre alterações na Lei Complementar 40/2006 e dá outras providências.

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	16/03/2021 09:21:15
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	16/03/2021 09:21:37
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	16/03/2021 09:21:52
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	16/03/2021 09:22:15
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	16/03/2021 09:22:29